



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.167/2.020.

DE 07 DE JULHO DE 2.020.

“Autoriza a abertura de credito adicional especial no orçamento-programa vigente, e dá outras providências.”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Pereiras, um crédito adicional especial, nos termos do inciso II, do Art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, para criar a categoria econômica da despesa a seguir: 31.90.11.00 (Vctos e Vantagens Fixas – P. Civil), na Fonte de Recurso (5) Transferências e Convênios Federais, no valor de R\$ 54.800,00, (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) junto à programação orçamentária abaixo:

1 - Unidade Orçamentária = 02.02.12 = Secretaria M. de Assistência Social
Func. Programática = 08.244.0010.2.058 – Man. Sec. M. Assistência Social
Categoria Econômica = 31.90.11.00 = Vctos e Vantagens Fixas – P. Civil
Fonte de Recursos = (5) Transferências e Convênios Federais
Código de Aplicação = 312.0007 – Auxílio PFEC Inciso – I – LC.173 - Assistência
Valor = R\$ 54.800,00

Art. 2º - O presente crédito será coberto na sua totalidade com recursos proveniente de:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – LC. 173/20- no valor de R\$ 48.500,00, mais especificamente através do excesso de arrecadação a ocorrer, pelo repasse do auxílio financeiro objeto da LC. Nº 173, de 28.05.2020, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 3º - Fica autorizado o executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas da presente Lei, nos ANEXOS do PPA, LDO e LOA, em vigência, ficando, desde já, entendidos como adequados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete